



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

Consulta Prévia n.º 3/2020 Com convite a 3 fornecedores (Divisão em Lotes)



**“Procedimento por Consulta Prévia para
Aquisição de pacotes de Material Escolar no
âmbito da ASE para alunos de diversos
Estabelecimentos de Ensino da RAM para o Ano
Letivo 2020/2021”**



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

Assunto: Procedimento por consulta prévia para Fornecimento de Material Escolar para as Delegações Escolares da Região Autónoma da Madeira para o ano letivo 2020/2021.

Pelo presente ofício convido Vossa Excelência a apresentar proposta de preço para o fornecimento mencionado em epígrafe.

1.º Entidade Adjudicante

A entidade pública contratante é a RAM - Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia - DRPRI, sita na Rua João Tavira n.º 3- Telefones n.º 291214750 – Fax n.º 291231661, e-mail: drpri@edu.madeira.gov.pt, com o seguinte horário de funcionamento é das 9.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 17.30 horas todos os dias úteis.

2.º Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho de 6 de julho de 2020 do Exmo. Senhor Diretor Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas no uso de competência própria de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M de 31 de janeiro.

3.º Documentos que constituem a proposta

1) Nos termos do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, as propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do Anexo I-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M de 15 de março, o que adapta à RAM o Código dos Contratos Públicos.
- b) Os documentos que constituem a proposta, incluindo os apresentados pelos concorrentes com o fundamento no disposto no artigo 57.º do CCP são obrigatoriamente redigidos em Língua Portuguesa.

2) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe contratar devendo, obrigatoriamente, indicar:

2.1- Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispões fazê-lo.

2.2- Na proposta o concorrente deve indicar os seguintes elementos:

- a) Preço total por lote e preço global da proposta e as condições de pagamento.

3- Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para apreciação da mesma.

4- A proposta deve ser apresentada segundo o modelo de preenchimento da plataforma.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

5-O preço não deve incluir IVA, é indicado em algarismos e por extenso.

6-A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e taxa legal aplicável.

4.º Prazo para apresentação de propostas

As propostas podem ser apresentadas até ao dia 9 de julho de 2020 às 23:59h, através da plataforma utilizada pela entidade adjudicante que no caso em apreço é a ACIN GOV. O prazo de validade da proposta não pode ser inferior a 66 dias.

5.º Modo de apresentação da proposta

De acordo com o n.º 1 do artigo 62.º do Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro com as alterações constantes da Declaração de Retificação n.º 18-A/20008 de 28 de março, a proposta e restante documentação deverão ser preenchidas, devidamente assinada e enviada obrigatoriamente para a plataforma eletrónica Acin Gov.

6.º O critério de adjudicação nos termos do artigo n.º 74 o critério será o do preço/custo.

Ponderação preço – 100%.

7.º Órgão competente para prestar esclarecimentos

Compete a Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas prestar esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do Concurso.

8.º Caução

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida prestação de caução.

9.º Análise das propostas

A análise das propostas será efetuada, pelos serviços desta Direção Regional, no primeiro dia útil imediato ao da data limite para a sua entrega.

10.º Documentos de Habilitação

1. O prazo para a apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário é de **5 dias úteis** a contar da notificação da decisão de adjudicação, estabelecendo-se o prazo de 2 dias úteis para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo n.º 86.º.

2. O adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme o Modelo Anexo II-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto, alterado pelo DLR n.º 6/2018/M de 15 de março;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo n.º 55.º;
- c) Certidão permanente da empresa;
- d) Registo Criminal da Empresa;
- e) Registo Criminal do sócio ou sócios gerentes com poderes para obrigarem a sociedade;
- f) Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido num dos quatro anos anteriores atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato);
- g) Declaração de rendimentos e retenções residentes (modelo 10 e DMR);
- h) Anexo R do IVA;
- i) Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES).

3. A documentação referida no número anterior deve ainda ser apresentada por eventuais subcontratados identificados na proposta do adjudicatário. No decurso da execução do contrato, a autorização do contraente público à subcontratação fica condicionada à apresentação daquela documentação relativa ao potencial subcontratado por parte do cocontratante.

4. Para além das causas de caducidade da adjudicação previstas no n.º 1 do artigo n.º 86.º do Código dos Contratos Públicos, na Região Autónoma da Madeira, constitui igualmente causa de caducidade da adjudicação o incorreto ou inadequado preenchimento dos documentos relativos às obrigações fiscais declarativas a apresentar pelo adjudicatário e ou subcontratados nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 7º do DLR n.º 34/2008/M, de 14 de agosto na redação dada pelo artigo n.º 35.º do DLR n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro.

5. Os adjudicatários que não estejam legalmente obrigados ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da RAM devem apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação.

Parte I **CLÁUSULAS JURÍDICAS**

Cláusula 1.ª **Objeto**

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir nos contratos a celebrar com os adjudicatários, na sequência deste procedimento, que tem por finalidade



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

um procedimento por ajuste direto para fornecimento de material escolar no âmbito da ASE, para as Escolas do 1º Ciclo com Pré-escolar das áreas das Delegações Escolares.

Cláusula 2.^a **Contratos**

- 1 – Os Contratos são compostos pelo respetivo clausulado contratual e documentos anexos.
- 2 – Fazem parte integrante dos Contratos os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente reconhecidos pela SRE-DRPRI;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos Contratos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo n.º 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo n.º 101.º desse mesmo diploma legal.
- 5 – Em qualquer caso, as normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas às fases de formação e de execução dos Contratos prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes, de acordo com o disposto no artigo 51.º do Código dos Contratos Públicos.
- 6 – O incumprimento, por uma das partes, dos deveres ou quaisquer obrigações do Contrato, confere, nos termos legais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o Contrato.
- 7 – A rescisão do Contrato com um dos adjudicatários confere o direito a interpor qualquer ação por parte da entidade adjudicante, com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos.
- 8 – A falsidade das declarações e/ou dos documentos apresentados sujeita os responsáveis às sanções cominadas para os crimes respetivos e a adjudicação ficará sem efeito.

Cláusula 3.^a **Local de Entrega**

- 1 – De acordo com o mapa em anexo e de acordo com o representante

Cláusula 4.^a **Receção dos elementos a produzir ao abrigo dos Contratos**

- 1 – No prazo de 10 dias úteis a contar da entrega dos elementos referentes a execução do Contrato, os Estabelecimentos, ficam obrigadas a proceder à análise e a comunicar o resultado da verificação dos requisitos definidos nos contratos.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

Cláusula 5.^a
Prazo de execução

1 – Os bens devem ser entregues no prazo de 10 dias, a contar da data da celebração dos Contratos, obrigando-se os adjudicatários a concluir neste prazo todos os trabalhos referentes à entrega dos bens objeto dos contratos.

2 – A entrega dos bens deverá contemplar todos os trabalhos definidos expressamente nas Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos, bem como todos trabalhos que os adjudicatários considerem relevantes para a integral execução da prestação objeto do presente Caderno de Encargos.

3 – Os Contratos mantêm-se em vigor até à conclusão de entrega dos bens em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 6.^a
Preço contratual

1 - O preço base pela execução da totalidade é de € 10.317,00€ (Dez mil, trezentos e dezassete euros), não incluindo o IVA, que, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato.

2 – Os preços bases para cada lote, não incluindo o IVA, são os seguintes:

- 1-Lote - Calheta: 588,00€ (Quinhentos e oitenta e oito euros);
- 2-Lote - Câmara de Lobos: 2.190,00€ (Dois mil, cento e noventa euros)
- 3-Lote - Funchal: 4.110,00€ (Quatro mil, cento e dez euros);
- 4-Lote - Machico: 687,00€ (Seiscentos e oitenta e sete euros);
- 5-Lote - Ponta do Sol: 603,00 € (Seiscentos e três euros);
- 6-Lote-Porto Santo: 96,00€ (Noventa e seis euros);
- 7-Lote - Ribeira Brava: 630,00€ (Seiscentos e trinta euros)
- 8-Lote - Santa Cruz: 1.095,00 € (Mil e noventa e cinco euros);
- 9-Lote - Santana: 120,00€ (Cento e vinte euros);
- 10-Lote - São Vicente: 198,00 (Cento e noventa e oito euros).

3 – Pelo fornecimento dos bens objeto do/s Contrato/s, os preços contratuais que a SRE-DRPRI se obriga a pagar às entidades adjudicatárias é o preço constante das propostas adjudicadas, valor a que será acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

4 – Os preços contratuais incluem todos os custos, encargos e despesas inerentes à execução de todas as prestações que constituem objeto dos Contratos designadamente, transporte, armazenamento e meios logísticos, bem como quaisquer encargos.

Cláusula 7.^a
Condições de Pagamento

1 – “Nos termos de Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atrasos, o fornecimento dos bens só deverá ser concretizado após o conhecimento prévio do número de compromisso para o mês em questão e até ao respetivo valor. O direito de pagamento apenas se efetiva nesses termos, nos prazos legais.”

Cláusula 8.^a
Conformidade e garantia técnica

1 – O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos a entregar aos Estabelecimentos de Ensino com a execução do Contrato, às exigências legais aplicáveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

2 – O prestador de serviços é responsável pelos trabalhos atribuídos e pela sua qualidade.

3 – O prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios, nomeadamente humanos, materiais, informativos, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço.

Cláusula 9.^a
Resolução dos Contratos

1 – O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes dos Contratos confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver os Contratos, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso nos prazos estabelecidos para qualquer uma das fases que integram a presente prestação de serviços por período superior a 30 dias úteis.

Cláusula 10.^a
Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes dos Contratos, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados nos Contratos.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes dos Contratos deve ser comunicada por escrito à outra parte.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

Cláusula 11.^a
Foro Competente

Para todas as questões emergentes do Contrato será competente o Tribunal da Comarca do Funchal.

Cláusula 12.^a
Legislação aplicável

Em todo o omissso, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 233/2209 de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2209 de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010 de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010 de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011 pelos Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, e 214-G/2015, de 2 de outubro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto, retificação pela Declaração de Retificação n.º 60/2008 de 10 de outubro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M de 15 de março, Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M de 2 de janeiro e do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M de 31 de janeiro e demais legislação em vigor.